



## **CONTRATO DE PROGRAMA**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES

Pelo presente instrumento, o Município de CORONEL XAVIER CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, portador do RG nº M-7.412.951 SSP/MG e CPF/MF nº 898.880.906-82, doravante denominado MUNICÍPIO, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção, 11, Colônia do Marçal, São João del Rei/MG, CEP 36.302-084, São João del- Rei/MG, neste ato representado por sua Presidente Sinara Rafaela Campos, a seguir designada somente como CIGEDAS, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto 5.741/2006 e Decreto 10.032/2019 em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Celebração de contrato de programa entre o Município de Coronel Xavier Chaves com o CIGEDAS para a prestação de serviços assessoria e consultoria na implantação e execução do S.I.M.C (Serviço de Inspeção Municipal Consorciado), em regime de gestão associada e conforme detalhado no projeto básico.

1.2 - Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembléia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O CIGEDAS executará o serviço diretamente ou mediante a contratação de empresas do ramo, atendidas as disposições legais;

3.2 - Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CIGEDAS assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

3.3 - Considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;



- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;
- c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;
- d) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CIGEDAS e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;
- f) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários;
- g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações.

3.4 - Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;
- c) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela Assembléia do CIGEDAS.

3.5 - A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CIGEDAS.

3.6 - Cabe ao CIGEDAS, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

3.7 - É vedado ao CIGEDAS interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas em lei e neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os valores iniciais para a prestação dos serviços são **R\$ 1.400,00(mil e quatrocentos reais)** mensais, conforme anexo único, que faz parte integrante deste contrato.

4.1.1 o pagamento do objeto será efetuado através de débito automático, na primeira parcela do FPM, a se realizado todo dia 10 do mês subsequente, na hipótese do dia 10 cair em feriado e finais de semana, este será antecipado.

4.2 - Os valores serão objeto de reajuste anual, sempre a contar da data de publicação deste contrato, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), devendo ser aplicado o INPC referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato.

4.3 - O valor também poderá ser revisto:

4.3.1 – Em razão de licitação realizada pelo consórcio;

4.3.2 – Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.



4.3.3 - Em qualquer dos casos previstos na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                   |              |                                |
|-------------------|--------------|--------------------------------|
| UNID ORÇAMENTÁRIA | 02.003.002   | SET DE AGRIC DESENV ECONOMICO  |
| FUNÇÃO            | 20           | AGRICULTURA                    |
| SUFUNÇÃO          | 608          | PROM DA PRODUCAO AGROPECUARIA  |
| PROGRAMA          | 2001         | PROM DA EXTENÇÃO RURAL         |
| PROJ/ATIVIDADE    | 2.417        | MANUT SERV SELO INSP MUNICIPAL |
| CONTA             | 3.3.93.39.00 | OUTROS SERV TERCEIROS PJ       |
| FONTE             | 100          | RECURSOS ORDINARIOS            |
| CENTRO DE CUSTO   | 52           | AGRICULTURA                    |
| FICHA             | 140          |                                |

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIGEDAS**

6.1. São obrigações do CIGEDAS:

- a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Projeto Básico;
- b) Todos os serviços deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- d) notificar o MUNICÍPIO e Assembléia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- e) disponibilizar os recursos institucionais e técnicos que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização e implantação do Serviço de Inspeção Municipal.
- f) Constituir equipe técnica multidisciplinar para dar suporte ao programa e ao serviço de inspeção municipal;
- g) - Orientar projetos técnicos de estabelecimentos participantes do Programa dentro de preceitos mínimos de construção, equipamento e práticas de fabricação;
- h) Emitir análise, parecer e aprovação dos estabelecimentos relacionados no SIM e no Serviço de Inspeção Brasileiro - SISBI;
- i) Articular e desenvolver atividades de capacitação em processamento e manipulação de alimentos, boas práticas agropecuárias e de fabricação, organização e gestão de agroindústrias familiares, visando a viabilidade dos estabelecimentos relacionados e a elaboração de produtos de qualidade;
- j) Desenvolver ações de educação sanitária buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral;
- k) Apoiar através de projetos agroindustriais os produtos com potencial de identidade geográfica;
- l) Desenvolver ações de educação sanitária buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



**7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou Serviço de Inspeção Consorciado – SIMC;
- b) cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados no art. 23 do Decreto 5.741/2006 e suas alterações e normativas do CONSORCIO, para a plena atenção à sanidade agropecuária, com a participação da sociedade organizada;
- c) constituir e manter equipe técnica com definição do responsável pelo serviço de inspeção municipal através de Portaria de nomeação ou designação;
- d) usar os bens e equipamentos exclusivamente para o serviço de inspeção municipal e vigilância sanitária, sendo que referidos bens e equipamentos serão disponibilizados tão somente pelo tempo de duração do presente contrato de Programa;
- e) prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal e do presente contrato de Programa;
- f) submeter, anualmente ou sempre que solicitado, plano de ação e relatório composto de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- g) efetuar o pagamento ao CIGEDAS, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- h) promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço;
- i) comunicar, fundamentada e formalmente ao CIGEDAS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços.
- j) auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- k) implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CIGEDAS ou pela empresa contrata.
- l) promover ações de mobilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal;
- m) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto deste contrato;
- n) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- o) fiscalizar a execução do contrato, em caráter subsidiário comunicando formalmente à Assembléia do CIGEDAS a ocorrência da prestação dos serviços pelo CIGEDAS, em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

**CLÁUSULA OITAVA - DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A regulação e fiscalização da prestação de serviços assessoria e consultoria na implantação e execução do S.I.M.C (Serviço de Inspeção Municipal Consorciado), ocorrerão na forma do Protocolo de Intenções e Estatuto.

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela Assembléia do CIGEDAS abrangerá o acompanhamento das ações do CIGEDAS nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O MUNICÍPIO poderá, igualmente, acompanhar as ações, através de servidor designado e caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.



## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento, por parte do CIGEDAS, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência: será aplicada sempre que o CIGEDAS descumprir prazo estabelecido pelo regulador para adequação dos serviços;
- b) multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade da infração, considerados os danos dela decorrentes para o serviço e usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior;
- c) caducidade: a penalidade de caducidade da concessão é medida extrema do MUNICÍPIO, observadas as normas que dispõem sobre a competência e os procedimentos de fiscalização da Assembléia do CIGEDAS.

9.2. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório do CIGEDAS e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

9.3. As penalidades a que estarão sujeitos tanto o CIGEDAS como a empresa, serão baseados nas Resoluções estabelecidas pela Assembléia do CIGEDAS.

9.4 A Assembléia do CIGEDAS definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REVERSÍVEIS**

10.1. Integram os serviços de assessoria e consultoria na implantação e execução do S.I.M.C (Serviço de Inspeção Municipal Consorciado) todos os bens e direitos preexistentes a este contrato de programa, por ventura afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio e posse do MUNICÍPIO, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pelo CIGEDAS.

10.2 Os bens e direitos por ventura afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados no CIGEDAS e acompanhados pela Assembleia do CIGEDAS, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

10.3. O CIGEDAS zelará pela integridade dos bens eventualmente vinculados a prestação dos serviços de implantação do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIMC.

10.4. Os bens e direitos eventualmente afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pelo CIGEDAS ou prepostos sem prévia anuência do MUNICÍPIO, permanecendo vinculados à prestação dos serviços.

10.5. O MUNICÍPIO poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo a Assembleia do CIGEDAS definir como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A extinção do presente contrato ocorrerá mediante prévio processo administrativo que deverá observar o consoante no artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.



11.1.1. O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado deste contrato deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos preexistentes referentes à concessão.

11.1.2. Os bens e direitos por ventura realizados ao longo da vigência deste contrato são de domínio do MUNICÍPIO e, ao final terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

11.2. No caso de retomada antecipada dos serviços, o MUNICÍPIO deverá efetuar o prévio depósito do valor residual dos bens pré-existentes por ventura utilizados, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos.

11.3. O CIGEDAS continuará prestando os serviços nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, até o seu efetivo adimplemento indenizatório e o conseqüente encerramento administrativo, observada as demais disposições pertinentes existentes neste contrato.

11.4 Na extinção do Contrato de Programa, todos os bens por ventura afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser efetuada, no todo ou em parte, por meio de participação acionária, proporcional aos investimentos.

11.5 Para os fins previstos no item 11.4 obriga-se o CIGEDAS a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO**

12.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

12.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, sempre através de indicação da Assembléia do CIGEDAS.

12.3. A intervenção far-se-á por decreto municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

12.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao CIGEDAS, sem prejuízo de seu direito à indenização.

12.5. Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se ao CIGEDAS a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

12.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, a administração do serviço será devolvida ao CIGEDAS precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

13.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação na imprensa oficial mediante extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO**

14.1. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pela Assembléia do CIGEDAS, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo nº 44/2019 Dispensa nº 05/2019 cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Xavier Chaves, 17 de dezembro de 2019.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
**Prefeito Municipal**

CIGEDAS  
Sinara Rafaela Campos  
**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

2) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**